



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 643 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro adicional á atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, inerente ao repasse da assistência financeira complementar da união, referente a uma parcela adicional no ultimo trimestre, em cada exercício financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º** - fica instituído o incentivo financeiro adicional á atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, ações de combate a dengue, chikungunya e zika, inerente ao repasse da assistência financeira complementar da união, referente a uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

**§1º** - O incentivo financeiro adicional instituído pela presente lei e descrito no caput deste artigo corresponderá à divisão igualitária dos recursos da assistência financeira complementar da união.

**§2º** - O pagamento será realizado em parcela única anual, efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 2º** - os profissionais contemplados com a presente lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho definido no programa e em legislação municipal.



**§1º** - O incentivo instituído será pago ao profissional proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

**§2º** - A diferença obtida em decorrência dos agentes comunitários de saúde que não atingirem os indicadores de desempenho do programa estabelecido será rateada dentre os profissionais que atingirem.

**Artigo 3º** - o incentivo estabelecido na forma desta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2018, convalidando-se todos os atos já praticados revogados as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 09 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilson Fernandes da Silva".

**Gilson Fernandes da Silva**  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago de Sousa Oliveira".

**Thiago de Sousa Oliveira**  
1º Secretário